

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004590/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062003/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013062/2013-10
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

OBJETIVA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA S/A, CNPJ n. 78.153.962/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE VILELA DE MAGALHAES NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente ACT abrangerá os trabalhadores da empresa que prestem seus serviços nas empresas clientes da Objetiva, cujas funções de atendentes, controladores de acesso, fiscais de loja, que não estejam estipuladas expressamente na CCT da categoria para a realização de jornada 12x36, ficando expressamente autorizada a realização desta jornada.

CLÁUSULA QUARTA - DELIMITAÇÃO SALARIAL - FISCAL DE LOJA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 31/01/2014

Considerando que a função de fiscal de loja não está prevista na convenção coletiva de trabalho da categoria, fica delimitado o piso salarial no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá ao regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intra jornada, por 36:00 horas de descanso;

Parágrafo Primeiro: Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. diária e 44ª. semanal;

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de concessão do intervalo intra jornada, a EMPRESA deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Terceiro: Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

Parágrafo Quarto: O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção. No regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação, pactuando as partes, entretanto, que em ocorrendo labor em horários destinados à compensação de jornada, face necessidade do serviço, serão pagas como extras as horas diárias laboradas em prejuízo da compensação de jornada, não implicando tal ocorrência em nulidade do acordo de compensação de jornada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legal e convencionalmente;

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**JOSE VILELA DE MAGALHAES NETO
DIRETOR
OBJETIVA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA S/A**